LEI Nº 884 L/2011

"Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Araporã"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de revisão anual incidirá sobre o vencimento dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Araporã, o percentual de 6,46% (seis unidades e quarenta e seis centésimas por cento).

Parágrafo único – O percentual descrito no caput deste artigo retroagirá a 01 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 884 L/2011
DATA 21 / fevereiro / 2011
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal